

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1032672-35.2023.8.26.0100

Falência

AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A., Administradora Judicial nomeada na FALÊNCIA de **SIMÕES & SILVA MOTO PEÇAS LTDA. – ME** (“Simões” ou “Falida”), por seus por seus procuradores infra-assinados vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência em atendimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 7º da Lei 11.101/05, apresentar a anexa **RELAÇÃO DE CREDORES** (doc. 1), confeccionada com base nas divergências/habilitações de crédito recebidas pela Administradora Judicial, conforme a seguir esclarecido:

I. CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS DA FALÊNCIA

Trata-se de um pedido de falência apresentado por G&B AUTOPEÇAS ALTERNATIVAS LTDA. (fls. 1/6), alegando o inadimplemento pela Falida das notas fiscais nº 495.876; 497.022; 502.928; 503.036; 506.947; 509.912 e 510.136, referentes a transações comerciais realizadas entre março e julho de 2022.

Informa que, do valor total devido, foi efetuado apenas o pagamento de R\$ 1.891,72 (mil oitocentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos).

Mesmo considerando este pagamento, ainda há um montante em aberto de R\$ 114.455,43 (cento e quatorze mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

Desta forma, com fundamento no art. 94, I, da LRE, foi requerida a quebra da SIMÕES & SILVA MOTO PEÇAS LTDA. – ME.

Na contestação apresentada às fls. 386/399, a Falida alegou que: *(i)* enfrentava uma situação financeira muito difícil, principalmente porque suas atividades empresariais ocorrem em uma área afetada pela Cracolândia; *(ii)* a requerente não teria interesse processual para solicitar a falência da requerida, devendo buscar a satisfação do crédito através de medida executiva, e não por meio de um pedido de falência, e *(iii)* alegou-se ofensa ao artigo 96, V da LRE.

Apesar dos argumentos apresentados na contestação, este d. Juízo proferiu a sentença às fls. 434/439, decretando a falência de **SIMÕES & SILVA MOTO PEÇAS LTDA. – ME.**, CNPJ nº 1.769.495/0001-80 em 03 de junho de 2024. Além disso, nomeou esta Auxiliar como Administradora Judicial, determinando, entre outras medidas, que os sócios e administradores da sociedade falida observassem o disposto no art. 104 da LRE, apresentando os documentos e informações obrigatórias diretamente à Administradora Judicial.

A Administradora Judicial apresentou Termo de Compromisso às fls. 452/455, bem como e-mail criado exclusivamente ao presente caso para comunicação com os credores, interessados e órgãos oficiais.

Com a decretação da falência e nomeação desta auxiliar para exercício do múnus de Administradora Judicial, foi realizada diligência no imóvel onde a Falida exercia suas atividades empresariais (fls. 500/503), bem como reunião com o sr. Joel (sócio da falida) e seu advogado (fls. 529/534 e fls. 622/625). Durante essas interações, foi enfatizada a obrigatoriedade e a importância do cumprimento da disposição do art. 104 da LRE., notadamente quanto a entrega dos documentos contábeis.

O representante da falida comprometeu-se a atender a essas obrigações por e-mail, conquanto, deixou de cumprir, conforme informado no Relatório Circunstanciado de fls. 641/647.

II. COMPOSIÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Diante do descumprimento das obrigações impostas no artigo 104 da LRE, a falida deixou de apresentar nestes autos ou diretamente à Administradora Judicial relação de credores, na forma do art. 99, III e §1º, da LRE¹, impossibilitando análise e possível validação de créditos.

Por tal razão, a Administradora Judicial requereu às fls. 666/667, a publicação do edital do art. 99, §1º da LRE, sem a relação de credores, o que foi autorizado por este d. Juízo na r. decisão de fl. 680.

Desta feita, à fl. 691, foi comprovada a disponibilização do edital em 28 de novembro 2024, com publicação no dia subsequente.

Com a publicação do edital, apenas 3 credores encaminharam pedido de habilitação/divergência de crédito administrativa, sendo eles: Itaú Unibanco S.A., Pevi Importação e Exportação de Pneus Ltda., e Tuka's Motos Comercio Ltda, as quais foram analisadas pela Administradora Judicial e estão arroladas à Relação de Credores em anexo.

¹ Art. 99. A sentença que decretar a falência do devedor, dentre outras determinações:

- I – conerá a síntese do pedido, a identificação do falido e os nomes dos que forem a esse tempo seus administradores;
- II – fixará o termo legal da falência, sem poder retrotraí-lo por mais de 90 (noventa) dias contados do pedido de falência, do pedido de recuperação judicial ou do 1º (primeiro) protesto por falta de pagamento, excluindo-se, para esta finalidade, os protestos que tenham sido cancelados;
- III – ordenará ao falido que apresente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos, sob pena de desobediência;

Sobre as habilitações/divergências, também foram incluídos valores referentes à honorários de sucumbência em favor do dr. Heitor Pinto Soares e do escritório Advocacia Rubens Ferreira de Castro.

Além das divergências/habilitações recebidas administrativamente, foi incluído à relação de credores como reversa de crédito, os valores discutidos no Incidente de Apuração de Crédito Público, nº 0037701-49.2024.8.26.0100, distribuído em favor da União – Fazenda Nacional e os valores referente à Fazenda Estadual de São Paulo, Incidente de Apuração de Crédito Público nº 0037702-34.2024.8.26.0100.

Os créditos foram arrolados como reserva de crédito tendo em vista que nos incidentes pendente decisão definitiva sobre a pretensão dos fiscos, de modo que, após julgamento definitivo, os valores serão integrados ao Quadro-geral de Credores ou serão excluídos da lista, na forma da decisão a ser proferida.

Além disso, há de se destacar que também foi distribuído Incidente de Classificação de Crédito Público em favor do Município de São de Paulo, processo nº 0037704-04.2024.8.26.0100, porém, tendo em vista o valor irrisório, o incidente foi extinto, na forma do art. 485, VI, do CPC.

Feitos os esclarecimentos necessários, observa-se que o passivo atual devido pela Massa Falida perfaz a quantia de R\$ 1.927.063,61 (um milhão novecentos e vinte e sete mil sessenta e três reais e sessenta e um centavos), considerando os créditos incluídos como reserva, conforme quadro-resumo abaixo:

Art. 86, IV - Reserva Restituição	R\$ 7.438,28
Art. 83, I - Trabalhista	R\$ 18.375,24
Art. 83, III - Reserva Tributária	R\$ 1.525.947,46
Art. 83,VI - Quirografário	R\$ 183.111,85
Art. 83, VII - Reserva Subquirografário	R\$ 192.190,78
Total da Lista	R\$ 1.927.063,61

Frisa-se que do passivo apontado não encontra-se arrolado os honorários desta Administradora Judicial, tendo em vista a ausência de sua fixação.

III. EDITAL E PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

Registre-se, por fim, que, nos termos do artigo 8º da LRE, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do edital a que alude o art. 7º, § 2º da LRE - cuja sugestão de minuta será apresentada após a juntada da relação de credores aos autos – qualquer credor, falida ou seus sócios e o Ministério Público poderão apresentar impugnação contra a relação de credores ora apresentada, ressalvando-se a possibilidade de acesso pelos credores e também pelos falidos aos documentos e conclusões que fundamentaram a elaboração da referida relação.

Sendo o que cumpria para o momento, permanece esta auxiliar a inteira disposição deste d. Juízo para quaisquer esclarecimentos ou providências que se mostrem necessárias.

São Paulo, 6 de março de 2025

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

ALINE TURCO
OAB/SP 289.611

LUCAS MARINHO DA SILVA
OAB/SP 419.561

FALÊNCIA
Simões e Silva

Processo nº 1032672-35.2023.8.26.0100
1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais – Foro Central Cível da Capital/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

Reserva Restituição

Credor	VALOR (atualizado até a Falência) R\$	CLASSE	CNPJ/CPF	JUSTIFICATIVA
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	R\$ 7.438,28	Art. 86, IV - Reserva Restituição	03.566.231/0001-55	Crédito oriundo do incidente nº 0037701-49.2024.8.26.0100
Subtotal da Art. 86, IV - Reserva Restituição	R\$ 7.438,28			

Trabalhista

ADVOCAIA RUBENS FERREIRA DE CASTRO	R\$ 17.914,89	Art. 83, I - Trabalhista	07.828.018/0001-25	Crédito oriundo de decisão judicial proferida nos autos da Execução nº 1140771-36.2022.8.26.0100. Valor atualizado para data da quebra, na forma do art. 9º, II e 124 da LRE. Crédito de natureza alimentar, incluído como Classe I, trabalhista
HEITOR PINTO SOARES	R\$ 460,35	Art. 83, I - Trabalhista	OAB/SP 494.169	Crédito oriundo do cumprimento de sentença o nº 0013643-79.2024.8.26.0100. Valor atualizado para data da quebra, na forma do art. 9º, II e 124 da LRE. Crédito de natureza alimentar, incluído como Classe I, trabalhista.
Subtotal da Art. 83, I - Trabalhista	R\$ 18.375,24			

Reserva Tributária

FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	R\$ 10.341,75	Art. 83, III - Reserva Tributária	46.379.400/0001	Crédito oriundo do incidente nº 0037702-34.2024.8.26.0100. Incluído como reserva tendo em vista a ausência de decisão definitiva.
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	R\$ 1.515.605,71	Art. 83, III - Reserva Tributária	03.566.231/0001-55	Crédito oriundo do incidente nº 0037701-49.2024.8.26.0100. Incluído como reserva tendo em vista a ausência de decisão definitiva.
Subtotal da Art. 83, III - Reserva Tributária	R\$ 1.525.947,46			

Quirografário

ITAU UNIBANCO S.A.	R\$ 3.820,44	Art. 83 - VI Quirografário	60.701.190/0001-04	Habilitação parcialmente acolhida. Crédito referente à "Limite de Conta - Produto/Operação 11173-0004110055544", deixou de ser incluído diante da ausência de lastro documental, bem como ausência de extrato e/ou planilha de cálculo demonstrando a origem e a evolução do valor requerido. Diante da ausência de garantias e/ou privilégios, crédito arrolado como Quirografário, Classe VI.
PEVI IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PNEUS LTDA	R\$ 5.858,44	Art. 83 - VI Quirografário	08.220.314/0001-01	Crédito oriundo do cumprimento de sentença o nº 0013643-79.2024.8.26.0100. Valor atualizado para data da quebra, na forma do art. 9º, II e 124 da LRE. Crédito de natureza quirografária, Classe VI.
TUKA'S MOTOS COMERCIO LTDA	R\$ 173.432,97	Art. 83 - VI Quirografário	64.649.973/0001-39	Crédito oriundo dos autos da Execução nº 1140771-36.2022.8.26.0100. Valor atualizado para data da quebra, na forma do art. 9º, II e 124 da LRE. Crédito de natureza quirografária, Classe VI.
Subtotal da Art. 83, VI - Quirografário	R\$ 183.111,85			

Reserva Subquirografário

FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	R\$ 659,71	Art. 83, VII - Reserva Subquirografário	46.379.400/0001	Crédito oriundo do incidente nº 0037702-34.2024.8.26.0100. Incluído como reserva tendo em vista a ausência de decisão definitiva.
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	R\$ 191.531,07	Art. 83, VII - Reserva Subquirografário	03.566.231/0001-55	Crédito oriundo do incidente nº 0037701-49.2024.8.26.0100. Incluído como reserva tendo em vista a ausência de decisão definitiva.
Subtotal da Art. 83, VII - Reserva Subquirografário	R\$ 192.190,78			

Art. 86, IV - Reserva Restituição	R\$ 7.438,28
Art. 83, I - Trabalhista	R\$ 18.375,24
Art. 83, III - Reserva Tributária	R\$ 1.525.947,46
Art. 83, VI - Quirografário	R\$ 183.111,85
Art. 83, VII - Reserva Subquirografário	R\$ 192.190,78
Total da Lista	R\$ 1.927.063,61